

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 65/93/M

de 29 de Novembro

Considerando que os quadros de pessoal das corporações das Forças de Segurança de Macau, anexos aos respectivos regulamentos, se reportam expressa e exclusivamente aos anos de 1992 e 1993;

Havendo, conseqüentemente, necessidade de definir os quadros de pessoal das referidas corporações, a vigorar em 1994;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. Os quadros de agentes do Corpo de Polícia de Segurança Pública e da Polícia Marítima e Fiscal, e os quadros de pessoal do Corpo de Bombeiros, substituídos pelos quadros constantes do Decreto-Lei n.º 42/92/M, de 27 de Julho, e que constituem os correlativos anexos B aos respectivos regulamentos, mantêm em 1994 o número de lugares fixados em cada posto para 1993.

Aprovado em 24 de Novembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第六五／九三／M 號 十一月二十九日

鑑於澳門保安部隊各部隊之有關規章附件所載之人員編制，係僅為一九九二年及一九九三年而訂定者；

因此，有需要訂定於一九九四年生效之有關部隊之人員編制；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條 — 原為一九九三年治安警察廳、水警稽查隊警務人員編制及消防隊人員編制所確定各職級之職位數目，在一九九四年仍予保持，而該等編制經七月二十七日第42/92/M 號法令所載之編制代替，並成為有關規章附件B之組成部分。

一九九三年十一月二十四日核准

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 309/93/M

de 29 de Novembro

Tendo sido adjudicada à empresa CESL — Ásia, os «Serviços de coordenação geral, assessoria técnica e fiscalização do Complexo Desportivo da Taipa», cuja execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa CESL — Ásia, para os «Serviços de coordenação geral, assessoria técnica e fiscalização do Complexo Desportivo da Taipa», pelo montante de MOP 1 438 500,00 (um milhão, quatrocentas e trinta e oito mil e quinhentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

1993	\$ 316 470,00
1994	\$ 1 122 030,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.03, acção 7.020.08.11, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 23 de Novembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 310/93/M

de 29 de Novembro

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada de «Reparação, beneficiação e remodelação das instalações do Instituto de Habitação de Macau — Rua do Campo, n.º 11, 1.º, 2.º e 4.º andares», a João Paulo Mok — JM Engineering & Construction Co., cujo prazo de execução se prolonga até ao próximo ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o construtor João Paulo Mok — JM Engineering & Construction Co., para a empreitada «Reparação, beneficiação e remodelação das instalações do Instituto de Habitação de Macau — Rua do Campo, n.º 11, 1.º, 2.º e 4.º andares», pelo montante de